



REQUERIMENTO DE APENSAMENTO DO PROJETO DE LEI PL. 169.3/2021 AO
PL 0155.8/2021

EMENTAS:

PL./0169.3/2021

Determina a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou extrajudiciais durante a vigência do estado de calamidade pública, e adota outras providências.

AUTORA: Luciane Carminatti

PL./0155.8/2021

Dispõe sobre a suspensão durante a Pandemia da COVID-19, do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar.

AUTOR: Pe. Pedro Baldissera.

RELATOR: Deputado Coronel Mocellin

Ambos projetos em epígrafe tratam de suspender ações judiciais ou extrajudiciais de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções de pessoas em imóveis que sirvam de moradia ou sejam objeto de sustento dos cidadãos que o ocupam.

O PL 155 dispõe que as únicas remoções que poderão ter prosseguimento são aquelas com finalidade de execução de políticas de regularização fundiária urbana para garantir o direito à moradia e reforma agrária.



Já o Projeto de Lei 169.3/2021 acrescenta que ações de despejo por falta de pagamento de aluguel também devam ser suspensas.

Considerando a analogia entre os temas tratados e com fundamento no parágrafo único do artigo Art. 216 do Regimento Interno da Assembleia¹, entendo que os projetos devem ter sua tramitação conjunta.

Portanto, requer-se o apensamento dos Projetos de Lei 155.8/2021 e 169.3/2021 e posterior encaminhamento ao 1º Secretário da Casa para o deferimento do procedimento, conforme determina o Regimento Interno.

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator

¹ Art. 216. Os projetos que forem idênticos a outro em tramitação serão restituídos ao Autor. Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.